



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

O QUE DIZ A EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 07, DE 07 DE AGOSTO DE 2018, SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS

§7º As emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de **1,2%** (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que metade, no mínimo, deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§8º A Execução Orçamentária e Financeira das emendas parlamentares aprovadas será obrigatória, segundo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída na Lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

§9º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

O QUE DIZ A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2024

I. RECEITA

Para o exercício 2024, a proposta de Receita para o Município de Macau é de R\$199.967.892,00 (Cento e noventa e nove milhões, novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais). Este valor divide-se em Receita do Orçamento Fiscal e Receita do Orçamento da Seguridade Social.

As Receitas Municipais são formadas por recursos diretamente arrecadados pelo Tesouro Municipal e pelos órgãos da Administração Direta, compõe também as Receita do Município os recursos transferidos constitucionalmente pela União e Estado. Além disso, os recursos oriundos de Convênios já foram firmados com o Governo Federal.

II. DESPESA

Quanto aos gastos municipais orçados, para o ano de 2024, foram adotados os seguintes critérios para fixação da despesa e alocação dos recursos públicos.

- a) Poder Legislativo – 7% da Receita Tributária e das Transferências Previstas no § 5º, artigo 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal do Brasil;
- b) Educação – 25% da arrecadação dos impostos, Artigo 212, da Constituição Federal do Brasil;
- c) Saúde – 15% da arrecadação de impostos a que se refere o Artigo 155 e dos recursos dos artigos 158 e 159, da constituição Federal do Brasil, regulamentados pela Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 199.967.892,00 (Cento e noventa e nove milhões, novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais), desdobradas nos seguintes agregados:

- I - Orçamento Fiscal, em R\$ 115.134.281,00 (Cento e quinze milhões, centos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais).
- II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 82.805.660,00 (Oitenta e dois milhões, oitocentos e cinco mil, seiscentos e sessenta reais).
- III – Emendas Impositivas do Poder Legislativo será de R\$ 2.027.951,00 (Dois milhões, vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e um reais) em conformidade com o Art. 115 da Lei Orgânica Municipal.**